



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0109/2020

*Aprova o Parecer GTAE nº 028/2020, que se manifesta pelo conhecimento do recurso apresentado pela Chapa 1 do Quadro I contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de impugnação da Chapa 2 do Quadro II/III, para, no mérito, julgá-lo improcedente.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0397/2020;

#### DECIDE:


**Art. 1º** Aprovar o Parecer GTAE nº 028/2020, que se manifesta pelo conhecimento do recurso apresentado pela **Chapa 1 do Quadro I** contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-PB que indeferiu pedido de impugnação da Chapa 2 do Quadro II/III, para, no mérito, **julgá-lo improcedente, mantendo incólume a Chapa 2 do Quadro II/III na disputa para o pleito eleitoral.**

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
**ANTÔNIO MARCOS F. GOMES**  
COREN-PA Nº 56302  
1º Secretário em Exercício